

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.203 DE 26 DE MAIO DE 2026

**LEI Nº 1.203, DE 26 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1183, de 12 de fevereiro de 2026, que institui o Componente Municipal de Auditoria da Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com o disposto na Constituição Federal:

**FAÇO SABER** que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.183/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 3º** O Componente Municipal de Auditoria da Saúde será coordenado por profissional com formação compatível e experiência em auditoria em saúde, sendo composto por servidores públicos, preferencialmente das áreas de saúde, contabilidade, administração, economia ou áreas correlatas, ficando criados os seguintes cargos de apoio à estrutura do componente:

I – 01 (um) cargo de Coordenador de Auditoria, preferencialmente destinado a profissional com formação na área da saúde ou gestão pública e experiência em auditoria;

II – 01 (um) cargo de Auditor de Saúde, preferencialmente destinados a enfermeiros, médicos, farmacêuticos ou outros profissionais habilitados para atuação em auditoria no âmbito do SUS;

III – 01 (um) cargo de Apoio Administrativo, destinado ao suporte técnico e operacional das atividades do componente.

**Parágrafo único.** Regulamento específico poderá estabelecer critérios complementares de seleção, capacitação, atribuições e designação da equipe de auditoria.

.....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 26 dias de maio de 2026.

**AZIF DAVI LEMOS**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Thaize Brasilino Olegario Satiro  
**Código Identificador:725ADCAE**


Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 28/05/2026. Edição 4131

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



PREFEITURA DE  
**Itaporanga**  
INOVAÇÃO E  
CRESCIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**APROVADO**  
Câmara Municipal de Itaporangá  
Votação \_\_\_\_\_ x Unanimidade  
E Sessão do dia 21/05/2026  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 28, DE 08 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1183, de 12 de fevereiro de 2026, que institui o Componente Municipal de Auditoria da Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, apresenta para apreciação e aprovação o seguinte projeto de lei.

**FAÇO SABER** que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.183/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 3º** O Componente Municipal de Auditoria da Saúde será coordenado por profissional com formação compatível e experiência em auditoria em saúde, sendo composto por servidores públicos, preferencialmente das áreas de saúde, contabilidade, administração, economia ou áreas correlatas, ficando criados os seguintes cargos de apoio à estrutura do componente:

I – 01 (um) cargo de Coordenador de Auditoria, preferencialmente destinado a profissional com formação na área da saúde ou gestão pública e experiência em auditoria;

II – 01 (um) cargo de Auditor de Saúde, preferencialmente destinados a enfermeiros, médicos, farmacêuticos ou outros profissionais habilitados para atuação em auditoria no âmbito do SUS;

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

III – 01 (um) cargo de Apoio Administrativo, destinado ao suporte técnico e operacional das atividades do componente.

Parágrafo único. Regulamento específico poderá estabelecer critérios complementares de seleção, capacitação, atribuições e designação da equipe de auditoria.

.....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga/PB, aos 08 de maio de 2026.

*AZIF DAVI LEMOS*

**AZIF DAVI LEMOS**  
**Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**Ofício nº 121/2026**

Itaporanga-PB, 08 de maio de 2026.

A Sua Excelência, o Sr.

**ILDEAN RODRIGUES DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga

Exmo. Senhor Presidente

Sirvo-me do presente, para, com as considerações de estilo, encaminhar à esta Augusta Casa, Mensagem anexa com o Projeto de Lei, que promove alteração no art. 3º da Lei Municipal nº 1.183, de 12 de fevereiro de 2026, a qual institui o Componente Municipal de Auditoria da Saúde no âmbito do Município de Itaporanga/PB.

Na oportunidade, solicitamos o empenho de Vossa Excelência, no sentido de encaminhar o referido Projeto de Lei, no tempo hábil, para pareceres das Comissões e votação do Plenário da Câmara.

Sendo o que se nos apresenta, subscrevemo-nos,

Mui atentamente,

*AZIF DAVI LEMOS*

**AZIF DAVI LEMOS**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**MENSAGEM Nº 021/2026**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),**

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.183/2026, responsável por instituir o Componente Municipal de Auditoria da Saúde no Município de Itaporanga/PB.

A alteração proposta tem como finalidade ajustar a redação da lei para garantir maior organização e funcionalidade ao setor de auditoria da saúde. A experiência prática demonstra que a Administração Pública precisa dispor de certa flexibilidade na composição das equipes, especialmente em áreas estratégicas como a auditoria, que exige conhecimento técnico e atuação contínua.

O objetivo da mudança é permitir que o Componente Municipal de Auditoria seja coordenado por profissional com formação e experiência compatíveis e que sua equipe possa ser composta por servidores públicos com perfil adequado, preferencialmente das áreas relacionadas à gestão e à saúde.

Com isso, assegura-se que o serviço de auditoria tenha continuidade, organização e eficiência, permitindo que o Município mantenha o controle e o acompanhamento adequados das ações e recursos da saúde, sem entraves administrativos que possam comprometer o funcionamento regular do setor.

Trata-se, portanto, de medida de aprimoramento da gestão, voltada à boa organização interna da Administração e ao fortalecimento do controle público na área da saúde.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

*AZIF DAVI LEMOS*

**AZIF DAVI LEMOS**

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI 28/2026**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 28/2026 – Dispõe sobre a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1183, de 12 de fevereiro de 2026, que institui o Componente Municipal de Auditoria da Saúde, e dá outras providências.**

**I – Relatório**

Propositura do Poder Executivo Municipal, submetida à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, tendo, pois, sido apresentada para alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 1183, de 12 de fevereiro de 2026, que institui o Componente Municipal de Auditoria da Saúde.

Eis, em síntese, o relatório.

**II – Parecer das Comissões**

O referido Projeto de Lei Municipal visa alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 1183, de 12 de fevereiro de 2026, que institui o Componente Municipal de Auditoria da Saúde.

É sabido que o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso I do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.




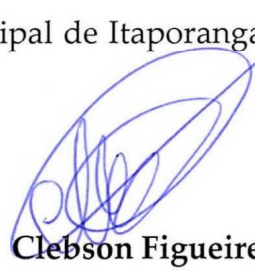
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Aduino Antônio de Araújo)

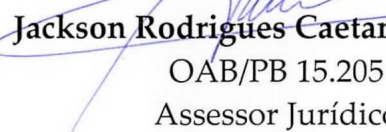
A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opina pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 08 de maio de 2026.

  
**Izabelle Brasilino Mendes de Sousa**  
Vereador Presidente CJR

  
**Clebson Figueiredo Neves**  
Vereador Relator CJR

  
**Jackson Rodrigues Caetano da Silva**  
OAB/PB 15.205  
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 46/2026

Projeto de Lei nº 28/2026

**Autoria:** do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 1183, de 12 de fevereiro de 2026, que institui o Componente Municipal de Auditoria da Saúde, e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

---

**VOTO:** \_\_\_\_\_

**PRESIDENTE:** *Isabelle Braselino Mendes de Sousa*

**RELATOR:** *Wilson F. Quirino de S.*

**MEMBRO:** \_\_\_\_\_

Itaporanga PB, 11 de maio de 2026



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

Despacho nº 46/2026

Projeto de Lei nº 28/2026

**Autoria:** do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 1183, de 12 de fevereiro de 2026, que institui o Componente Municipal de Auditoria da Saúde, e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

---

**DESPACHO**

**Ação:** Encaminhado

**Despacho:** A Senhora Vereadora Izabelle Brasilino Mendes de Sousa, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

**Próxima Fase:** Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

**Setor Destino:** Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 11 de maio de 2026.

---

**Ildean Rodrigues da Silva**  
*Vereador Presidente*